Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1545/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8631/2013
PROTOCOLO	: 1417819
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO 594/13
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFE MERIDIONAL LTDA
VALOR	: R$ 97.830,00
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho quando emitida de acordo com as normas legais e que contenha os requisitos necessários, devidamente publicada.

A execução financeira é regular quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho 594/13, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJ/MS em favor da empresa Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução da Nota de Empenho nº 594/13 emitida pelo *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais* do TJ/MS em favor da empresa *Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda.,* em razão da utilização da *Ata de Registro de Preços 03.007/12*, no valor de R$ 97.830,00 (noventa e sete mil oitocentos e trinta reais), visando à aquisição de material de consumo (açúcar cristal e café em pó homogêneo, torrado e moído).

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial 20/12* - bem como a Ata de Registro de Preços citada já foram apreciadas por esta Corte, tendo sido julgadas regulares nos termos do Acórdão 121/15, em sede do TC/MS 24733/12.

Autuada a documentação o processo foi encaminhado para análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE entendeu que a formalização da Nota de Empenho 594/13 e sua execução financeira atenderam aos regramentos legais internos e externos, conforme se extrai da ANA 12660/15 de f. 14.

O Ministério Público de Contas, igualmente, emitiu parecer no sentido da regularidade e legalidade da formalização e execução da Nota de Empenho 594/13 (PAR 2722/16 – f. 17).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao empenho (R$ 97.830,00) – e o valor da UFERMS (R$ 17,63) na data da assinatura de seu termo de formalização (19/04/2013), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Compulsando o sistema e-TCE e com base na informação dada pela equipe técnica certifico que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 20/12* – bem como a *Ata de Registro de Preços 03.007/12* foram julgados regulares e legal por esta Corte, através do Acórdão 121/15 (TC 24733/12).

A Nota de Empenho em questão foi emitida de acordo com as normas pertinentes e em especial contém os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, tendo sido encaminhado ao Tribunal conforme orientação contida na Instrução Normativa TC nº 35/11.

A publicação da Nota de Empenho 594/13 ocorreu através do Diário de Justiça 2866 de 22/4/13, conforme faz prova o documento de f. 06.

No que tange à execução financeira, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO 594/13	-	R$ 97.830,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 97.830,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 97.830,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça/MS atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas no item 1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* da formalização e da execução financeira da *Nota de Empenho 594/13*, emitida pelo *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais* do TJ/MS em favor da empresa *Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda*., realizadas conforme as determinações legais contidas na Lei 8666/93, em especial nos artigos 55 e 61, bem como nos artigos 61,63 e 64 da Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho 594/13.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. RSB/SETAC.ASC/dssm